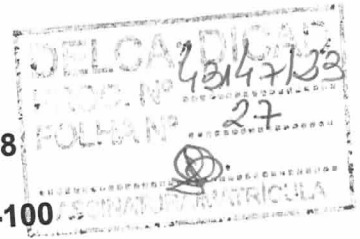


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 58

LIVRO Nº F-100

TERMO Nº15/2023



Termo de compromisso ambiental que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e
PABLO TELES VENTURA, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeller, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Carlos Alberto Muniz**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1922337 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 666.126.917-00, residente no estado do Rio de Janeiro, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 030 de 08 de fevereiro de 2022 e **PABLO TELES VENTURA** brasileiro casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 12018555-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 108.473.647-04, residente e domiciliado na rua Carlos Frederico Keuper, nº 100 – Mosela, Petrópolis RJ, doravante denominado como **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL)**, visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, conforme informações constantes no **Processo Administrativo nº 43147/2023**, por força do despacho autorizador ali exarado em 26/10/2023, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo **COMPROMISSÁRIO** em decorrência de intervenção em propriedade situada na Rua Carlos Frederico Keuper 100, casa 19 Mosela, Petrópolis RJ, **Parágrafo único:** O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:** Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização da atividade descrita no **Relatório Técnico de Vistoria nº 132/2023 QCS**, consistente na **Remoção de 07 (sete) Palmeiras – 01 (um) Pinheiro 01 (um) indivíduo arbóreo morto e 02 (dois) indivíduos arbóreos de espécie não identificada** conforme mencionado no processo administrativo supracitado, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a **DOAR 144 (cento e quarenta e quatro)** mudas nativas do Bioma Mata Atlântica, na forma da Resolução 01/2023 SMA, a serem aplicadas no Projeto Águas e Projeto Araras, com espécies indicadas pela SMA, na forma do DC 482/07, a qualquer momento até o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição da Autorização, com atenção ao padrão de mudas de altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros); sistema radicular embalado; diâmetro do caule proporcional à sua altura, de acordo com as características da espécie a que pertence; ramificações da copa disposta de forma equilibrada; e, não apresentar injúrias mecânicas, nem ataques. Na hipótese da inexistência temporária de alguma

CAK

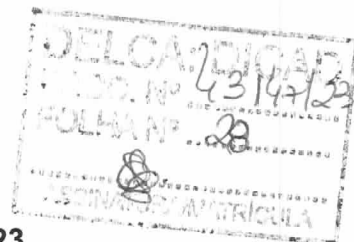


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 59

LIVRO Nº F-100

TERMO Nº15/2023



espécie exigida para aquisição, a Secretaria de Meio Ambiente deverá ser consultada imediatamente, para oferecer indivíduo arbóreo como substituto adequado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O COMPROMISSÁRIO responsabilizar-se-á pela doação das supracitadas mudas apresentando, assim que dispôr, a Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas, indicando-se sua nomenclatura científica e popular. Parágrafo primeiro: O **COMPROMISSÁRIO**: Ao final, o **COMPROMITENTE** expedirá atestado em favor do **COMPROMISSÁRIO**, no qual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO: Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo será enviado para publicação no Diário Oficial do Município pelo **COMPROMITENTE** no prazo de até trinta dias após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 02 (duas) vias para todos os fins de Direito*****

Petrópolis, 06 de dezembro de 2023



Compromitente: Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto 030 de 08/02/2022

Documento assinado digitalmente
gov.br PABLO TELES VENTURA
Data: 06/12/2023 17:45:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Compromissário - Pablo Telles Ventura